



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI N. 5.682/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, com o objetivo de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 2.735/PMC/2010.

§1º As contratações temporárias serão destinadas aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O número de vagas constantes no §1º é estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados e classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

§ 3º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão exclusivamente para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o aproveitamento dos aprovados em lotações diversas.

§ 4º Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa e serão regidos pela Lei nº 2.735/PMC/2010 e demais normas aplicáveis ao regime de contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo a vigência dos contratos objeto desta lei.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, enquanto perdurar a suspensão judicial do concurso público que originou a situação emergencial (proc. nº 7014323-07.2025.8.22.0007) e subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de saúde.

§ 1º O encerramento da suspensão judicial ou o provimento das vagas mediante posse dos candidatos aprovados no concurso público implicará extinção automática dos contratos, sem direito a indenização.

§ 2º Em nenhuma hipótese os contratos decorrentes desta Lei poderão ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assinatura, em respeito as previsões contidas no art. 268, §1º da Lei n.º 2.735/PMC/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 6.486

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
 04/11/2025 15:37:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento e disponibilização deste  
documento no Diário Oficial - DIOC e Mural Oficial  
do Município de Cacoal

Publicação Mural: <u>05 de novembro de 2025</u>	Publicação DIOC <u>06 de novembro de 2025</u>
<p><u>Kelly Samara Duarte da Rosa</u> <u>Chefe do Diário Oficial</u> <u>Portaria Nº 0317/PMC/2025</u> <u>[Assinado Digitalmente]</u></p>	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

(referente ao art.1º, §1º)

**I - Cargos, carga horária e vagas imediatas e cadastro de reserva**

\*CR = CADASTRO DE RESERVA

Cargos	Carga horária	Vagas *
Médico Obstetra	40h/semanais	5+*CR
Médico Ginecologista	40h/semanais	2+*CR
Médico Anestesista	40h/semanais	6+*CR
Médico Psiquiatra	40h/semanais	1+*CR
Médico Cirurgião Geral	40h/semanais	4+*CR
Assistente Social	30h/semanais	*CR
Auxiliar de Farmácia	40h/semanais	*CR
Auxiliar de Laboratório	40h/semanais	*CR
Bioquímico	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Odontopediatra	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Periodontista	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Clínico Geral	40h/semanais	*CR
Enfermeiro	40h/semanais	*CR
Farmacêutico	40h/semanais	*CR
Fisioterapeuta	30h/semanais	*CR
Médico Clínico Geral (Generalista)	40h/semanais	*CR
Médico Neurologista	40h/semanais	*CR
Médico Ortopedista	40h/semanais	*CR
Médico Pediatra	40h/semanais	*CR
Médico Ultrassonografista	40h/semanais	*CR
Motorista de Viaturas Pesadas	40h/semanais	*CR
Nutricionista	40h/semanais	*CR
Psicólogo	40h/semanais	*CR
Técnico de Enfermagem	40h/semanais	*CR
Técnico em Higiene Dental	40h/semanais	*CR
Técnico em Radiologia	24h/semanais	*CR
Cozinheiro	40h/semanais	*CR
Lavadeira	40h/semanais	*CR
Zelador	40h/semanais	*CR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=610df06f-9f46-4b58-9b2c-e8c4e021f318>



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 04/11/2025 14:44:33  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---